

PR 0020

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, (Do Sr. Deputado **RENATO RAINHA**)

CCJ.
231 07 1999
Manoel
Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a Resolução n.º 035, de 1991, que “institui Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências”.

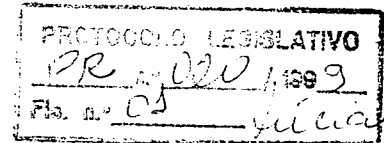
93:6 IN 66:0361 810

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Art. 37 da Resolução n.º 035, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 37 – A Carreira de Servidor da Câmara Legislativa do distrito Federal, denominada Carreira Legislativa, é composta pelos cargos efetivos de:

- I – Assessor Legislativo;
- II – Assessor Técnico;
- III – Assistente Legislativo;
- IV – Assistente Técnico;
- V – Auxiliar de Administração;
- VI – Agentes de Apoio.

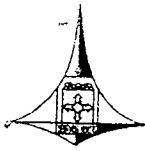


§ 1º - A Carreira Legislativa e os cargos em comissão e funções de confiança constituem o Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 2º - A Carreira Legislativa, em razão das atribuições de seus cargos, próprias de atividade privativa do Poder Público, integra o conjunto de Carreiras Típicas de Estado.

§ 3º - Estes cargos, constantes do Anexo VI, serão posicionados nos seguintes níveis e respectivos cargos:

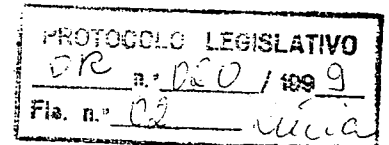
- I – nível I, cargo de Agente de Apoio;



II – nível II, cargo de Auxiliar de Administração;
III – nível III, cargos de Assistente Legislativo e Assistente Técnico;
IV – nível IV, cargos de Assessor Legislativo e Assessor Técnico.

§ 4º - Os cargos serão posicionados por níveis, observadas a escolaridade e a qualificação profissional requeridas, como também a natureza, complexidade e responsabilidade inerentes às atribuições a serem exigidas, da seguinte forma:

I – nível I, ensino fundamental incompleto;
II – nível II, ensino fundamental completo;
III – nível III, ensino médio completo;
IV – nível IV, ensino superior completo.



Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em junho do ano passado a Câmara Federal aprovou a Resolução n.º 028/98, a qual alterou a carreira de seus servidores, reposicionando-os, garantido-lhes além da caracterização de Carreira Típica de Estado, outras vantagens pecuniárias e o reconhecimento da experiência profissional apresentada por cada um dos servidores componentes daquela augusta Casa de Leis.

Nada mais justo do que, neste momento de aflição quanto à manutenção da estabilidade do servidor público e do próprio sistema público, a Câmara Legislativa também, seguindo o critério de justiça e isonomia de tratamento entre servidores públicos que exercem funções correlatas, aprove o presente Projeto de Resolução, o qual visa apenas manter a continuidade dos trabalhos legislativos, a fim de que não haja solução de continuidade dentro do Poder Legislativo local, como, ainda, forma de reconhecimento pelos excelentes trabalhos desenvolvidos, com competência, zelo e acima de tudo com o comprometimento com e para com a coisa pública.